LEI MUNICIPAL Nº 4.325 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

"Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no município de Manhuaçu".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, no município de Manhuaçu.

Parágrafo único - A finalidade da Política de Combate à Obesidade é a de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil nos seus diversos graus.

Artigo 2º Constituem diretrizes da Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, no município de Manhuaçu:

I - Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Município o Direito Humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II - O combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - A utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política;

IV - A promoção de campanhas:

a) De conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) De estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - A capacitação do servidor público municipal para trabalhar diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - A integração das políticas municipal com estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - A adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII - O direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Artigo 3º O Município de Manhuaçu poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, outros Municípios e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.325 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

"Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no município de Manhuaçu".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, no município de Manhuaçu.

Parágrafo único - A finalidade da Política de Combate à Obesidade é a de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil nos seus diversos graus.

Artigo 2º Constituem diretrizes da Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, no município de Manhuaçu:

I - Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Município o Direito Humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II - O combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - A utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política;

IV - A promoção de campanhas:

a) De conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) De estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - A capacitação do servidor público municipal para trabalhar diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - A integração das políticas municipal com estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - A adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII - O direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Artigo 3º O Município de Manhuaçu poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, outros Municípios e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL